



# **PROGRAMA DE INTERVENÇÃO FISCALIZATÓRIA**

**Diretoria de Fiscalização/ANS**

# Programa de Intervenção Fiscalizatória

- Natureza: fiscalização proativa;
- Ações periódicas e sistematizadas;
- Finalidade: correção de processos de trabalho;
- Premissa: objetividade;
- Objetivos:
  - satisfação do beneficiário;
  - redução mediata de reclamações.
- Escopo limitado e pré-definido;
- Foco: falhas com impacto coletivo;
- Recomendações genéricas (autonomia de gestão);
- Agentes de fiscalização especialmente designados e capacitados.



# Etapas da Intervenção Fiscalizatória

- Seleção das operadoras e designação de equipes
- Definição do Escopo
- Diligências e análise documental
- Relatório Diagnóstico
- Análise preliminar
- Autuação (descumprimento)
- Análise conclusiva
- Decisão de penalização ou arquivamento



# Seleção para a Intervenção Fiscalizatória

## Ciclo de Fiscalização

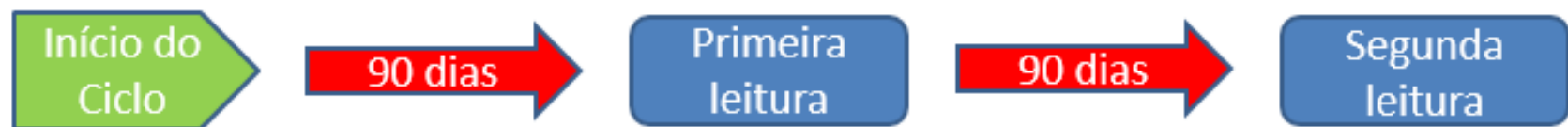
- **Periodicidade:** semestral
- **Vigência:**
  - 15 de fevereiro a 14 de agosto;
  - 15 de agosto a 14 de fevereiro.
- **Finalidade:** **Delimitação temporal** para:
  - O registro e classificação de demandas NIP - fonte do Indicador de Fiscalização (ciclo avaliativo);
  - A execução dos processos da Intervenção Fiscalizatória.



# Seleção para a Intervenção Fiscalizatória

## Indicador de Fiscalização:

- Fonte: demandas NIP classificadas no Ciclo anterior;
- Funções das leituras;
- Ficha Técnica: Anexo da IN DIFIS nº 13/2016.
- Disponibilização dos Resultados;
- Periodicidade: Duas leituras por Ciclo:
  - Prévia - 15/05 e 16/11;
  - Final (ou 2ª Leitura) - 15/02 e 15/08.



# Seleção para a Intervenção Fiscalizatória

## Operadoras:

- Indicador de Fiscalização - faixa mais grave;
- Critérios de exclusão;



## Administradoras:

- Com Termo de Compromisso: Indicador de Fiscalização;
- Sem Termo de Compromisso: número absoluto de demandas.

# Fase: Definição do Escopo

## Nota Técnica com o Escopo:

- Identificação e delimitação dos subtemas;
- Indícios de falhas administrativas e operacionais;
- Requisição da documentação;
- Definição das áreas para diligência *in loco*.



## Ofício de Notificação e Requisição de Documentos:

- Notificação da data da diligência *in loco*;
- Requisição da documentação
- Início do processo para a operadora/administradora.

# Fase: Diligências *in loco*

## Visitas:

- Duração: definida na Nota do Escopo;
- Equipe: mínimo de dois fiscais;
- Setores afetos aos subtemas;
- Estabelecimentos da operadora e prestadores de serviço;
- Ações: reuniões, visitas aos setores, entrevistas, avaliação de processos e sistemas, acompanhamento de atendimento aos beneficiários;
- Ampliação do Escopo;
- Documentação complementar;
- Termo de requisição de documentos.





# Fase: Diagnóstico e Correção

## Relatório Diagnóstico:

- Descrição e fundamentação das falhas operacionais;
- Recomendações genéricas;
- Ordem de gravidade;
- Prazo de Correção e Formas de Comprovação;
- Reunião de apresentação da minuta do Relatório Diagnóstico;
- Aprovação pela Diretoria de Fiscalização.

## Período de Correção:

- Máximo de 90 dias;
- Escolha das Medidas - Autonomia de gestão;
- Comprovação exclusivamente documental.



# Fase: Análise Preliminar

## Nota Técnica de Análise Preliminar:

- Comprovação: ônus da operadora;
- Análise do cumprimento: documental;
- Documentação Complementar.



## Desdobramentos:

- Cumprimento → Arquivamento
- Descumprimento → Auto de Infração
- Notificação → Defesa (15 dias)
- A defesa versará sobre cumprimento documentação



# Fase: Análise Conclusiva

## Nota Técnica Conclusiva:

- Análise da defesa ao auto de infração: exclusivamente sobre o cumprimento das recomendações objeto da autuação.



## Desfechos:

- Cumprimento total (100%)
- Cumprimento substancial (75% + todas as graves):

**Cancelamento da Autuação e Arquivamento**

- Descumprimento de recomendação grave e/ou de menos de 75%:

**Procedência Total ou Parcial do auto de infração  
Dosimetria das Sanções de Medidas**

- Decisão DIFIS – Notificação – Recurso à DICOL

# Fase: Análise Conclusiva

## Estrutura Normativa:

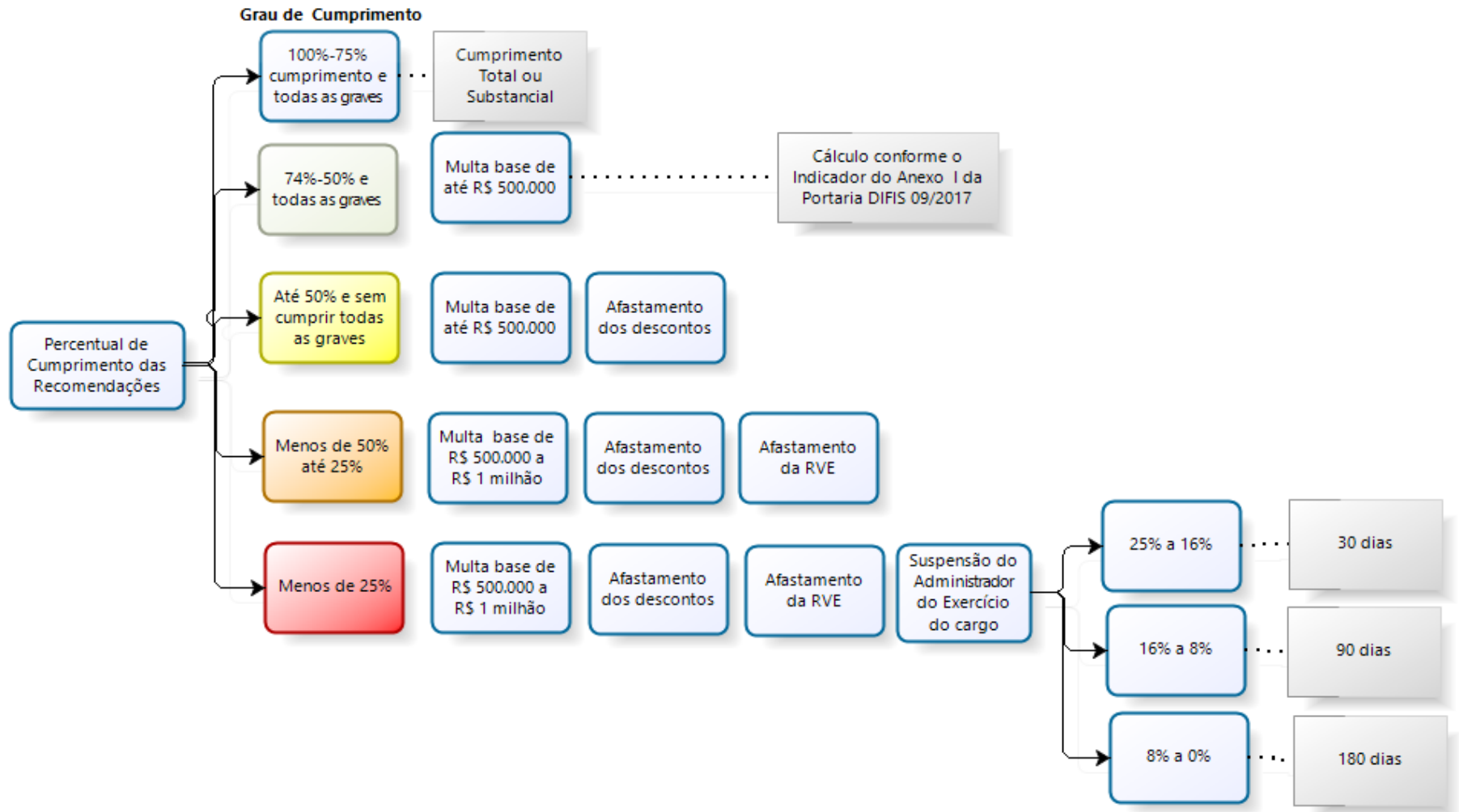
- Art. 32-A da RN 124/2006.
- Art. 53 RN nº 388/2015.

## Sanções e medidas administrativas aplicáveis:

- Multa de R\$ 200.000,00 a R\$ 1.000.000,00
- Suspensão do exercício do cargo de administrador - 30 até 180 dias.
- Afastamento dos descontos de 40% e 80%
- Afastamento do reconhecimento da RVE

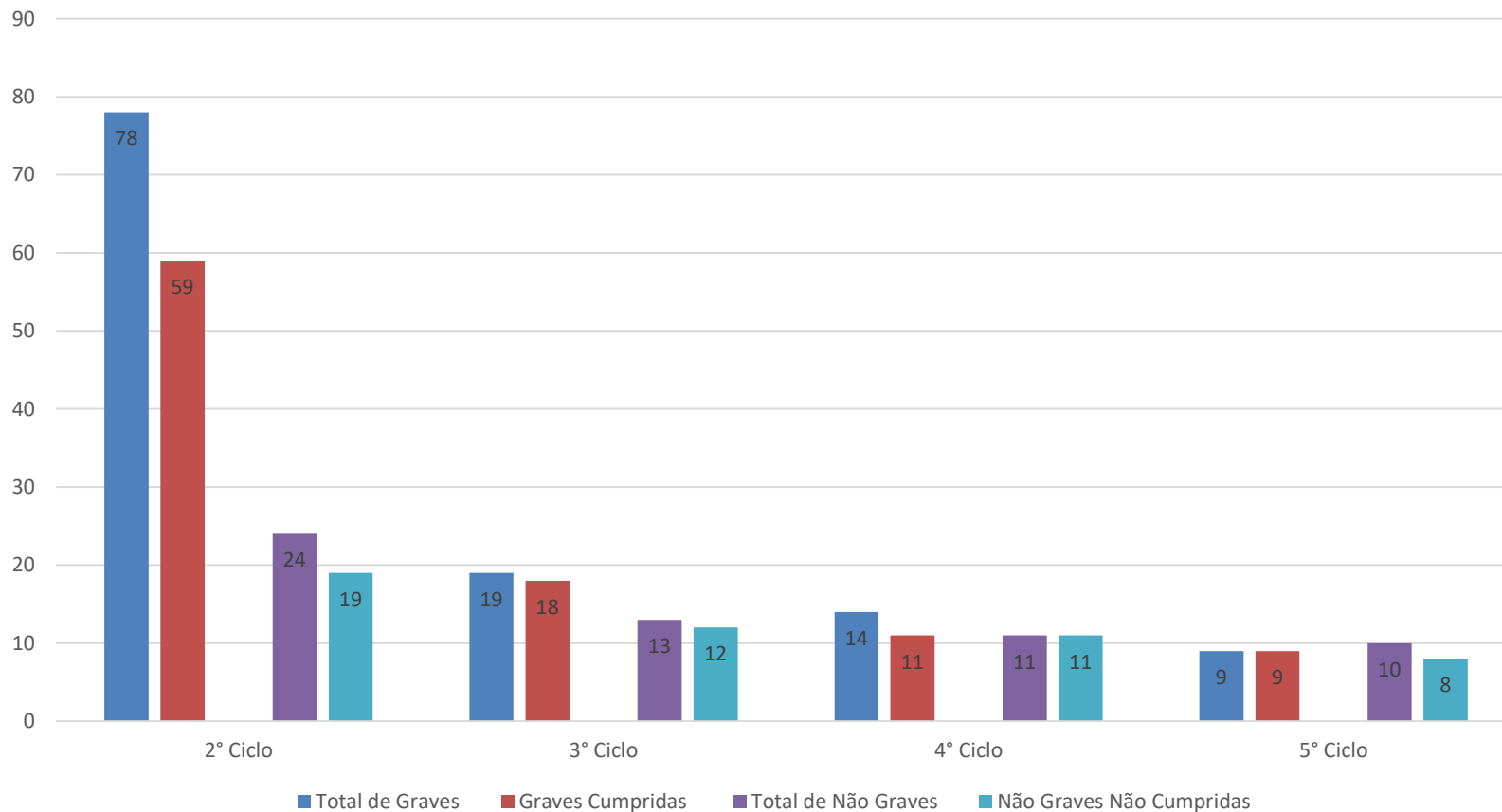


# Fase: Análise Conclusiva



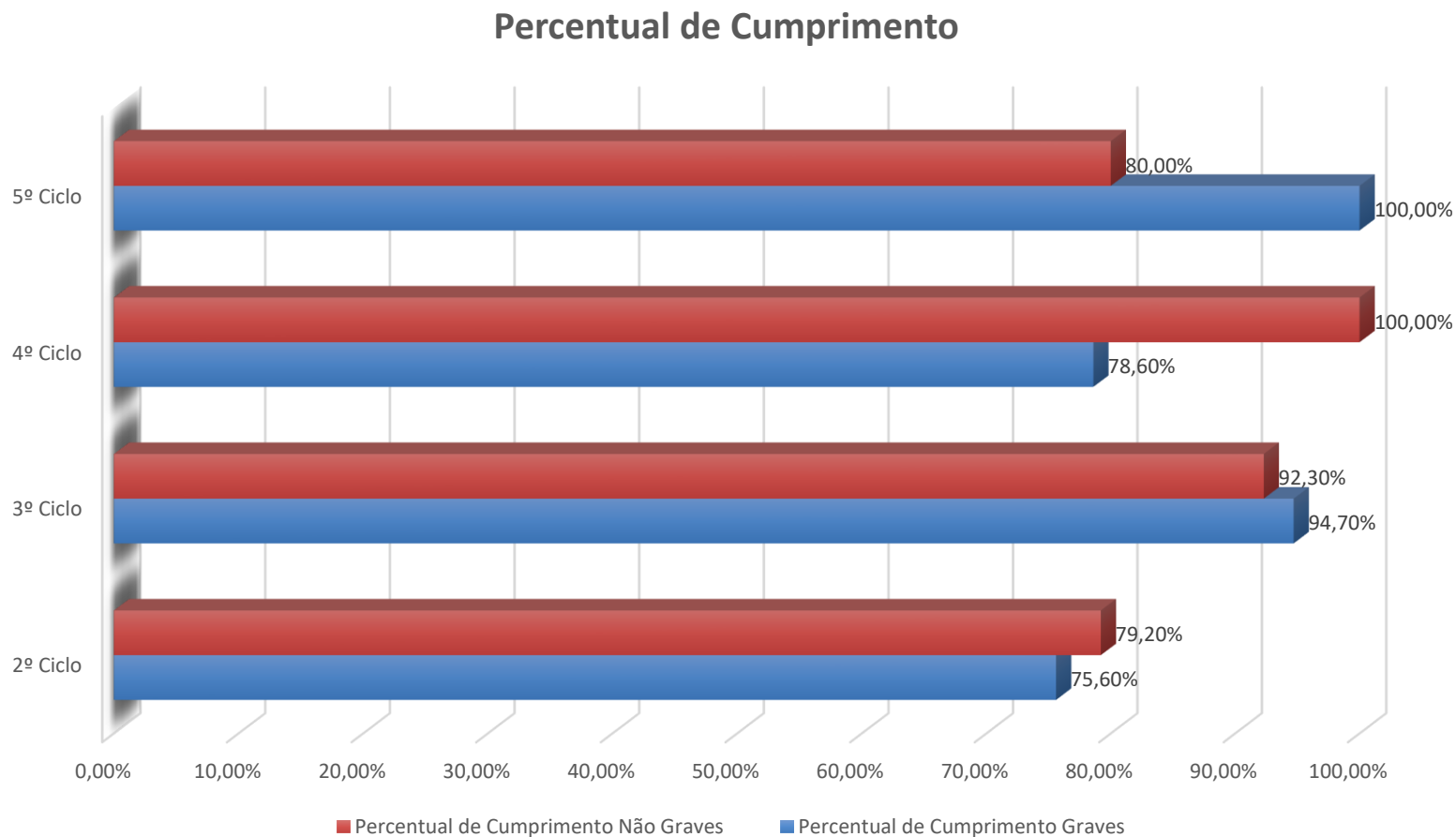
# Efetividade da Intervenção Fiscalizatória

## Cumprimento de Recomendações por Tipo e Ciclo



OBS: O gráfico considera apenas as operadoras cujos processos possuem decisão definitiva.

# Efetividade da Intervenção Fiscalizatória



OBS: O gráfico considera apenas as operadoras cujos processos possuem decisão definitiva.

# Obrigado!



Disque ANS  
0800 701 9656



Central de  
Atendimento  
[www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)



Atendimento pessoal  
12 Núcleos da ANS.  
Acesse o portal e  
confira os endereços.



Atendimento  
exclusivo para  
deficientes auditivos  
0800 021 2105



[ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)



[@ANS\\_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)



[ansreguladora oficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

